



MPV 936
01046

Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº _____ - CM

(ao PLV 15, de 2020)

Altere-se a redação dada pelo art. 32 do PLV 15 de 2020 ao § 7º do art. 879 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, adotando o texto seguinte:

Art. 879
.....

§ 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial, ainda que não expressamente mencionada, se dará a partir da data de vencimento da obrigação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por índice que venha a substituí-lo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com acréscimo de juros de mora equivalentes à remuneração adicional dos depósitos de poupança, conforme previsto no inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.”(NR)

Justificação

A emenda de redação busca deixar claro o objetivo da norma, que deve ser interpretada em harmonia com o artigo 39 da Lei 8177/91, prevendo aplicação de correção e juros desde o surgimento do crédito para o trabalhador até o efetivo pagamento na ação judicial.

Sala das Sessões, junho de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/20887.68750-80